



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

SÚMULA

Comissão Permanente de Licitação - CPL 1

EXTRATO

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré - IPSPA 1

PORTARIA

Gabinete do Prefeito - GABPREF 1

DECRETOS

Gabinete do Prefeito - GABPREF 1

DECRETO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré - CMAAP 2

SÚMULA

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. REF.: PROCESSO N.º 085/2023 – INEXIGIBILIDADE - ÓRGÃO: Município de Alto Alegre do Pindaré, através da sua Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré – **ASSUNTO:** Contratação direta por Inexigibilidade - **OBJETO:** Contratação de Curso Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com Ênfase na Formação de Agentes de Contratação – **PRazo DE EXECUÇÃO:** 30 (trinta) dias - **VALOR GLOBAL:** R\$ 10.528,00 (dez mil, quinhentos e vinte e oito reais) - **AMPARO LEGAL:** Art. 25, caput, e Art. 13, VI, da Lei Federal n.º 8.666/93 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020200 04 122 0046 2007 0000 3.3.90.39.00 – **EMPRESA:** empresa CRHESCEER CONSULTORIA, AUDITORIA E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ n.º 16.849.445/0001-80 – **RATIFICAÇÃO:** FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito de Alto Alegre do Pindaré/MA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 16 de Março de 2023. *Francisco Tavares Leite Neto Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA Advogado, OAB/MA 11.534.*

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 002/2023

REF.: Processo n.º 002/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO - **ÓRGÃO:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA - **OBJETO:** Contratação de empresa especializada visando a compra de material de informática - **PRazo DE VIGENCIA:** 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do Contrato - **VALOR:** R\$ 6.150,00,00 (Seis Mil, cento e cinquenta reais) - **AMPARO LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 021300 INSTITUTO DE PREV. SERV. PUB. MUN. ALTO A. PINDARÉ 04 122 0046 2094 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO I.P.S.A.A.P – **SIGNATÁRIOS:** Deleon Sousa Carvalho, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA pela **CONTRATANTE** e ALLANA RANIELLY SOUSA NOGUEIRA, representante legal da A R S NOGUEIRA DE SALES E CIA LTDA – ME, pela **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA, 16 de março de 2023 *Raul Guilherme Silva Costa OAB/MA 12.936 Assessor Jurídico do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA*

PORTARIA

PORTARIA N.º 200/2023
Em 01 de fevereiro de 2023.

EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e de acordo com o Art. 37 da Lei Municipal n.º 009/1997.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, A PEDIDO, a servidora **ANTONIA GRACIETE DE CASTRO CHAVES**, matrícula funcional n.º 101213, CPF.: 671.666.603-68, RG.: 146940420003 GEJSP/MA, do **Cargo Efetivo de AUXILIAR OPERACIONAL NÍVEL I**, Portaria de Nomeação n.º 037/2005, de 20 de abril de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 01 de fevereiro de 2023.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL n.º 015/2023 - GAB, 10 de março de 2023.

DISPÕE SOBRE A NOVA DATA DA XIV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré – MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas afins.

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade.

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Nacional Saúde que ampliou as datas das etapas municipais das Conferências Municipais de Saúde a serem realizadas até a data de 15 de abril.

CONSIDERANDO a aprovação de nova data pelo Conselho Municipal de Saúde para a realização da Conferência Municipal de Saúde.

DECRETA

Art. 1º - A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação das Políticas Municipais de Saúde, conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.

Art. 2º - Em conformidade com a deliberação do Conselho Municipal de Saúde, atendendo a deliberação do Conselho Nacional de Saúde, fica convocada a **XIV Conferência Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré - MA**, a ser realizada no dia **11 de abril de 2023**.

§1º - O tema central da Conferência será: **“Garantir Direitos e Defender o**

SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai ser Outro Dia”.

§2º- A XIV Conferência Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré - MA será coordenada por um representante do Conselho Municipal de Saúde e presidida pela Secretária Municipal de Saúde do Município e, em suas ausências ou impedimentos, por pessoa por eles indicada.

§3º- As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em Portarias deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 10 de março de 2023.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO *Prefeito*

DECRETO nº 021/2023 - GAB, 16 de março de 2023.

Declaro situação de emergência nas áreas do Município de Alto Alegre do Pindaré afetadas pela enchente do Rio Pindaré.

O Exmo. Sr. Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44, XVIII, da Lei Municipal nº 12/1997, do art. 5º da Lei nº 102/2008, e do art. 8º, VI, da Lei Federal nº 12.608/2012 e da Lei Federal nº Lei Federal nº 13.979/2020.

CONSIDERANDO:

I – Que diante das chuvas ocorridas nos dias 14 e 15 do mês de março, ocorreu uma grande enchente no Rio Pindaré, e consequentemente a inundações de vários bairros da sede do Município, quais sejam: Vila Negão, Vila Maria Veloso, Trizidela, Vila do Campo, Beira Rio e Centro.

II - Que em decorrência dos danos humanos, materiais e ambientais ocasionados pela enchente reportada, até o presente momento, data de 16/03/2023, foram cadastradas 67 famílias desabrigadas e 95 famílias desalojadas, ou seja, 810 pessoas estão no momento desabrigadas ou desalojadas. Além disso, muitas destas famílias, conforme equipes verificaram, perderam parte dos seus bens e alimentos durante a madrugada do dia 14 para o dia 15, quando as águas adentraram bruscamente em suas residências.

III – Que as inundações atingiram uma UBS, do Bairro Trizidela e uma Unidade Escolar, do Ensino Médio.

IV – Que o parecer da COMDEC (Coordenadoria Municipal de Defesa Civil), relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração da Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Alto Alegre do Pindaré, em virtude do desastre classificado e codificado como desastre – COBRADE, conforme IN/MI nº 01/2012, Inundação – 1.2.1.0.0

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação do COMDEC (Coordenadoria Municipal de Defesa Civil), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º, da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 16 março de 2023.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO *Prefeito*

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

DECRETO LEGISLATIVO/02/2023/GP/CMAAP

O Presente Decreto Legislativo Estabelece:

Fica suspensa a sessão Ordinária desta sexta-feira dia 17 de março de 2023, por motivos de força maior, em razão de obras internas que estão sendo realizadas, impossibilitando assim o uso devido do ambiente.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Alto Alegre do Pindaré – MA 16 de março de 2023

Ver. Rivaldo Pereira Santos

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 - 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 16/03/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas
Referência Contrato	CADERNO DO EXECUTIVO 16032023
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	16/03/2023
Validade	16/03/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento	B15E36016A71B11CBF124CA5C70AE188472B91CB1F9F1569A0098ABD08F28901

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 16/03/2023 05:22:05 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7048230209421D8C IP: 172.68.219.135
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/111.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **1PPU0-QD6LD-NYNNO-RB7PC**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.